

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 130.000,00 PARA DESPESAS NÃO
PREVISTAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

OSMAIR LEAL DOS REIS, Prefeito de Fama – MG, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 9999, de 17 de março de 2023, RESOLVE:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.04.05 - INDUSTRIA E COMERCIO

23.691.0704 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

3.031 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA DOAÇÃO DE TERRENOS

2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Adiciona: 130.000,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo: SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 17 de março de 2023.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e outras providências.

Referida medida se faz necessária para possibilitar a desapropriação de terreno para doação a empreendedor com o objetivo de gerar empregos com instalação de empresa no município, o que se fundamenta no princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, o qual é previsto constitucionalmente (art. 5º, XXIV da CF/88), como possibilitador da concessão de incentivos a empresas privadas de fins lucrativos. Vejamos:

Art. 5º (...)

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

Referido dispositivo permite afirmar que a desapropriação não se presta ao atendimento de interesses puramente privados, particulares, ou seja, o Poder Público não pode lançar mão desse instrumento de máxima intervenção na propriedade privada para atender a interesses apenas privados, mas sim, para atender a necessidade ou interesse público, ou por interesse social, nos termos fixados em lei.

E, no presente caso, vislumbra-se a necessidade bem como o interesse social da desapropriação em debate, a fim de gerar empregos e promover o avanço econômico do município com a instalação da pretendida empresa.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 17 de março de 2023.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal

